



DOM ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS
BISPO DO PORTO

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Presidente da Assembleia Geral da “**Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Amarante**”, concelho de Amarante, Diocese do Porto, pedindo a aprovação do novo Compromisso, aprovado em Assembleia Geral de 13 de junho de 2015, constando de sete capítulos e sessenta e dois artigos, redigidos em trinta e duas páginas,

HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar o novo Compromisso.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 20 de julho de 2015.

E eu, ...*Pe. António Paulo Monteiro Pais*...

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe. António Gomes de Almeida

(Vigário Geral)





Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

Aprovamos as alterações ao Compromisso
da Irmandade da Santa Casa da
Misericórdia de Amarante.

Ponte, 20 Julho 2015

P. António Geller

Vig. Geral

[Handwritten signature in blue ink]
De António

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

COMPROMISSO DA IRMANDADE



de António

ÍNDICE

CAPÍTULO I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

- ARTIGO 1º (FUNDAÇÃO E FINS)
- ARTIGO 2º (ÂMBITO TEMPORAL, GEOGRÁFICO E SEDE)
- ARTIGO 3º (RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES)
- ARTIGO 4º (OBJETIVOS)
- ARTIGO 5º (SÍMBOLOS, USOS E COSTUMES)

CAPÍTULO II – DOS IRMÃOS

- ARTIGO 6º (NÚMERO DE IRMÃOS)
- ARTIGO 7º (CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)
- ARTIGO 8º (PROCESSO DE ADMISSÃO)
- ARTIGO 9º (IRMÃOS EFETIVOS, HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS)
- ARTIGO 10º (REGISTO EM LIVRO PRÓPRIO)
- ARTIGO 11º (DIREITOS DOS IRMÃOS)
- ARTIGO 12º (DEVERES DOS IRMÃOS)
- ARTIGO 13º (RESPONSABILIDADE PERANTE A MISERICÓRDIA DE AMARANTE)
- ARTIGO 14º (ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO)
- ARTIGO 15º (EXPULSÃO)
- ARTIGO 16º (PERDA DA QUALIDADE DE IRMÃO)

CAPÍTULO III – DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

- ARTIGO 17º (FORMAS DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA)
- ARTIGO 18º (ATIVIDADES DE CULTO)
- ARTIGO 19º (FUNÇÕES DO CAPELÃO)

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

- ARTIGO 20º (PATRIMÓNIO DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE)
- ARTIGO 21º (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS DE ESPECIAL VALOR ARTÍSTICO OU HISTÓRICO)
- ARTIGO 22º (RECEITAS)
- ARTIGO 23º (DESPESAS)
- ARTIGO 24º (ÂMBITO TEMPORAL)



de António

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

SECÇÃO I – EM GERAL

ARTIGO 25º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO 26º (EXCLUSIVIDADE, NÃO ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS)

ARTIGO 27º (RELAÇÕES DOS IRMÃOS COM A MISERICÓRDIA DE AMARANTE)

ARTIGO 28º (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES)

ARTIGO 29º (REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGOS)

ARTIGO 30º (ESCRUTÍNIO SECRETO)

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 31º (CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 32º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 33º (DELIBERAÇÕES)

ARTIGO 34º (CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 35º (FUNÇÕES DA MESA DA ASSEMBLEIA)

SECÇÃO III – DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 36º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 37º (REUNIÕES)

ARTIGO 38º (COMPETÊNCIA DA MESA ADMINISTRATIVA)

ARTIGO 39º (DELIBERAÇÕES)

ARTIGO 40º (ATAS)

ARTIGO 41º (FORMA DE OBRIGAR A MISERICÓRDIA DE AMARANTE)

ARTIGO 42º (PROVEDOR)

ARTIGO 43º (VICE-PROVEDOR)

ARTIGO 44º (SECRETÁRIO)

ARTIGO 45º (TESOUREIRO)

ARTIGO 46º (VOGAIS)

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 48º (ATRIBUIÇÕES)

ARTIGO 49º (COMPETÊNCIAS)

ARTIGO 50º (REGISTO)

CAPÍTULO VI – PROCESSO E MATÉRIAS DE NATUREZA ELEITORAL

SECÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 51º (ASSEMBLEIA ELEITORAL)

ARTIGO 52º (FORMALIDADES DE APRESENTAÇÃO DE LISTAS)

ARTIGO 53º (IRREGULARIDADES NAS LISTAS)



SECÇÃO II – DO ATO ELEITORAL

ARTIGO 54º (CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES)

ARTIGO 55º (BOLETINS DE VOTO E CADERNOS ELEITORAIS)

ARTIGO 56º (ESCRUTÍNIO)

ARTIGO 57º (RESULTADOS)

ARTIGO 58º (TOMADA DE POSSE)

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59º (EXTINÇÃO DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE)

ARTIGO 60º (REGULAMENTAÇÃO)

ARTIGO 61º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

ARTIGO 62º (ENTRADA EM VIGOR)



de António

CAPÍTULO I

(Da Denominação, Sede, Natureza e Fins)

Artigo 1º

(Fundação e Fins)

1 - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, também designada Santa Casa da Misericórdia de Amarante ou simplesmente Misericórdia de Amarante, uma das mais antigas Misericórdias, cuja fundação, documentalmente comprovada, é anterior a 27 de agosto de 1529, é uma associação de fiéis constituídas na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional, informado nos princípios da doutrina e moral cristã.

2 - No campo social, exercerá a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no setor especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 - Em conformidade com a sua ereção canónica, a Misericórdia de Amarante encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

4 - A Misericórdia de Amarante tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2º.

(Âmbito Temporal, Geográfico e Sede)

1 - A Misericórdia de Amarante, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade de Amarante e exerce as suas ações na área do respetivo concelho, aí podendo estabelecer delegações.

2 - A Misericórdia de Amarante pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.



Dr. António

Artigo 3º. **(Relacionamento com outras entidades)**

1 - Sem prejuízo da sua autonomia, independência e dos princípios que a inspiram e orientam, a Misericórdia de Amarante poderá com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Celebrar acordos com o Estado Português, Autarquias, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou com outras entidades, mesmo estrangeiras, empenhadas na prática da solidariedade social;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador, cultural, recreativo e educativo.

2 - A Misericórdia de Amarante poderá, ainda, constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado para, de forma regular e permanente, criar e manter serviços e equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

3 - A Misericórdia de Amarante é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

Artigo 4º. **(Objetivos)**

1 - Para concretização do seu fim, a Misericórdia de Amarante pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social e prestação de serviços e outras iniciativas, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;



- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

2 - Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Misericórdia de Amarante manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 - A Misericórdia de Amarante pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia de Amarante pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 - Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia de Amarante assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia de Amarante apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade

Artigo 5º.

(Símbolos, Usos e Costumes)

1 - A Misericórdia de Amarante continua a usar a sua bandeira, denominada da Misericórdia, o emblema das suas antigas armas e o seu selo branco.

2 - Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Misericórdia de Amarante usa os trajes habituais, designados por Tabardos.

3 - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

4 - Em tudo que não altere as disposições deste Compromisso, continuar-se-ão a observar os antigos usos e costumes da Misericórdia de Amarante.



CAPITULO II

(Dos Irmãos)

Artigo 6º.

(Número de Irmãos)

- 1 - Constituem a Misericórdia de Amarante todos os seus atuais Irmãos e os que nela vierem a ser admitidos.
- 2 - O número de Irmãos é ilimitado.

Artigo 7º.

(Condições de Admissão)

Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho da sede da Misericórdia de Amarante;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem e não hostilizem os princípios da doutrina e da moral cristã que inspiram a Instituição;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima anual, que será fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa Administrativa;
- f) Se comprometam a colaborar ativamente na vida da Misericórdia de Amarante, a convite dos seus Corpos Gerentes, salvo justificado impedimento.

Artigo 8º.

(Processo de Admissão)

- 1 - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, na qual este declara além do seu nome, idade, estado, profissão, naturalidade e residência, o montante anual da quota que subscreve, declarando ainda aceitar cumprir os deveres que a sua condição de Irmão impõe.
- 2 - A proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa, no prazo máximo de trinta dias após a sua entrega na Secretaria e votada na sessão ordinária seguinte, por escrutínio secreto, sendo necessário para a sua aceitação a obtenção da maioria dos votos dos membros da Mesa presentes.
- 3 - As propostas que forem rejeitadas só poderão repetir-se perante nova Mesa Administrativa eleita, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 - Quando qualquer proposta for rejeitada, disso se dará conhecimento aos proponentes e ao candidato, podendo os proponentes conjuntamente dentro do prazo



de quinze dias interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

5 - A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos.

6 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 9º.

(Irmãos Efetivos, Honorários e Beneméritos)

Há três categorias de Irmãos:

- a) Efetivos - Os que, admitidos como tal, se obriguem ao pagamento da quota estabelecida em Assembleia Geral;
- b) Honorários - Os que tenham prestado relevantes serviços à Misericórdia de Amarante e, sob proposta devidamente fundamentada da Mesa Administrativa à Assembleia Geral, esta assim os reconheça;
- c) Beneméritos - As pessoas, singulares ou coletivas, mesmo que até aí estranhas à Misericórdia de Amarante, que a beneficiem com excepcionais donativos e que, sob proposta fundamentada da Mesa Administrativa à Assembleia Geral, como tal, as reconheça.

Artigo 10º.

(Registo em Livro Próprio)

1 - Registo dos Irmãos será feito em livros próprios, devendo os Irmãos Honorários e os Irmãos Beneméritos ser ainda inscritos no Livro de Honra da Misericórdia de Amarante.

2 - Será colocado na Galeria própria o retrato de todos os Irmãos Honorários e Beneméritos, mediante o consentimento prévio dos mesmos ou dos seus sucessores em caso de morte ou incapacidade mental para manifestação de tal vontade.

Artigo 11º.

(Direitos dos Irmãos)

1 - São direitos dos Irmãos:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;



Santa Casa da Misericórdia
de Amarante

COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE

- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Compromisso;
- d) Visitar as obras e serviços sociais da Misericórdia de Amarante e utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- e) Receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o Diploma de Irmão, assim como o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, duas fotografias;
- f) Conhecer o relatório, contas e demais documentos conexos relativos ao exercício de cada ano, a partir da data da convocatória da Assembleia Geral correspondente;
- g) Examinar, na sede da Misericórdia de Amarante, os relatórios e contas de exercícios anteriores, bem como quaisquer outros documentos cujo conhecimento requeiram fundamentadamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este seja deferido;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes tenham sido aplicadas;
- i) A ser sufragado após a morte com os atos religiosos previstos no presente Compromisso.

2 - Os direitos de voto, de elegibilidade e de convocação de Assembleia Extraordinária, previstos respetivamente nas alíneas a), b) e c) do número anterior, apenas poderão ser exercidos pelos Irmãos com inscrição em vigor há mais de um ano com as quotas pagas do ano anterior.

3 - Os irmãos estão impedidos de votar nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, bem como do seu cônjuge, de pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuge, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou em 2º grau da linha colateral, ou nos mesmos termos, em caso de voto por representação.

4 - Os irmãos que forem trabalhadores ao serviço da Misericórdia de Amarante e os irmãos que forem utentes de quaisquer dos seus serviços não podem estar, separada ou conjuntamente, em maioria na constituição dos seus órgãos sociais.

5 - Os irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos nas reuniões da Assembleia Geral, até ao limite de um representado por Irmão. O representante terá que apresentar à respetiva Mesa declaração assinada pelo representado, da qual conste a sua identificação completa, o seu número de irmão bem como do seu bilhete de identidade ou fotocópia do mesmo ou documento equivalente.

6 - Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Irmãos que cumpram as normas previstas no presente compromisso.

7 - Os Irmãos podem, a qualquer altura, requerer a sua exoneração da qualidade de irmão, através de pedido escrito dirigido à Mesa Administrativa.



De António

Artigo 12º.
(Deveres dos Irmãos)

1 - São deveres dos Irmãos:

- a) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia de Amarante de modo a prestigiá-la e torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a Comunidade em que está inserida;
- b) Defender e proteger a Misericórdia de Amarante em todas as eventualidades, nomeadamente quando ela for injustamente acusada, devendo, para o efeito, proceder com reta intenção, ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal e, antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) Comparecer nos atos oficiais e nas cerimónias religiosas e públicas para as quais a Misericórdia de Amarante tenha sido convidada, devendo em tais atos, e sempre que possível, usar os trajes e distintivos próprios da Misericórdia de Amarante;
- e) Participar, quando possível, nos funerais dos Irmãos falecidos;
- f) Efetuar até 31 de dezembro de cada ano o pagamento das respetivas quotas;
- g) Cooperar, em especial com o Provedor e a Mesa, na medida das suas aptidões e possibilidades, na realização das Obras da Misericórdia e serviços da Misericórdia de Amarante, aceitando, salvo justificado impedimento, as tarefas e missões que lhe forem solicitadas.
- h) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia.

Artigo 13º.
(Responsabilidade perante a Misericórdia de Amarante)

1 - Os Irmãos respondem perante a Misericórdia de Amarante sempre que violem os seus deveres, podendo ser-lhes aplicada uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Expulsão;

2 - A aplicação de sanções disciplinares é da competência da Mesa Administrativa, depois de ouvido o irmão visado.



3 - Da decisão da Mesa Administrativa cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão, que decidirá em definitivo.

Artigo 14º **(Advertência e Suspensão)**

1 - Serão advertidos, os Irmãos que incumpram os deveres constantes do presente compromisso, quando a Mesa Administrativa considere que agiram com negligência ou culpa leve.

2 - São suspensos da Misericórdia de Amarante os Irmãos que reiteradamente e sem causa justificada se recusem a colaborar nas tarefas e missões que ao abrigo deste Compromisso tenham sido solicitados, bem como os que violem os deveres constantes do presente compromisso com culpa grave.

3 - A suspensão poderá ser levantada pela Mesa Administrativa logo que sanado o facto que lhe deu origem.

Artigo 15º. **(Expulsão)**

Serão expulsos, os Irmãos que:

- a) Deixarem de satisfazer o pagamento das suas quotas por tempo superior a um ano, e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 90 dias;
- b) Não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- c) Publicamente hostilizem ou digam mal da Misericórdia de Amarante;
- d) Perderem a boa reputação moral e social, e os que voluntariamente, tenham causado, ou tentado causar, danos à Misericórdia de Amarante;
- e) Tomem atitudes hostis à Religião Católica;

Artigo 16º **(Perda da qualidade de Irmão)**

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com pena de expulsão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;

CAPITULO III **(Do Culto e da Assistência Espiritual)**



Artigo 17º.
(Formas de Assistência Espiritual e Religiosa)

Nos diversos Estabelecimentos e Serviços da Misericórdia de Amarante poderá haver assistência espiritual e religiosa e para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa;

Artigo 18º.
(Atividades de Culto)

A Igreja e Capelas da Misericórdia de Amarante são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) A Missa dominical da Misericórdia de Amarante;
- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia de Amarante;
- c) Procissão do Enterro do Senhor, na Sexta-Feira Santa;
- d) Uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão que for falecendo;
- e) Celebração de uma missa no dia 2 de novembro por todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- f) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

Artigo 19º.
(Funções do Capelão)

Ao Capelão compete assegurar:

- 1 - A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e aos trabalhadores dos diversos setores da Instituição.
- 2 - A realização dos atos previstos no artigo anterior.
- 3 - A direção do “Voluntariado de Presença Católica”.

CAPÍTULO IV
Do Património e do Regime Financeiro

Artigo 20º.
(Património da Misericórdia de Amarante)

1 - Constituem património da Misericórdia de Amarante todos os estabelecimentos, bens e fundos que atualmente possui e todos aqueles que venha a adquirir por qualquer meio permitido, sendo uns e outros obrigados aos encargos com que forem onerados ou que, legalmente, sobre eles possam recair.



De António

2 - As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Santa Casa da Misericórdia, são pertença desta.

Artigo 21º.

(Alienação de bens imóveis ou móveis de especial valor artístico ou histórico)

1 - A alienação ou oneração do património da Misericórdia de Amarante obedece ao previsto nos artigos 32.º e 33.º deste *Compromisso*.

2 - A Misericórdia de Amarante deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 22º.

(Receitas)

Constituem receitas da Misericórdia de Amarante:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) O produto das quotas dos Irmãos;
- c) As percentagens das pensões e a compensação paga pelos utentes da Instituição;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais;
- f) Os rendimentos decorrentes da aplicação de participações financeiras ou da gestão do património.
- g) Os legados, heranças e doações;
- h) O produto de alienação de bens e os valores de indemnização, por expropriação, de bens imóveis;
- i) O produto de donativos particulares;
- j) Os subsídios eventuais do Estado ou das Autarquias Locais;
- k) Qualquer outro rendimento que, pela sua natureza, não deva normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- l) O espólio dos utentes que não for legitimamente reclamado pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- m) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Misericórdia;
- n) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este compromisso ou os regulamentos;

Artigo 23º.
(Despesas)

São despesas da Misericórdia de Amarante:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
- c) As que asseguram a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de trabalhadores e seus encargos;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a organismos em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultam da deslocação de utentes, Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Instituição quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) As de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- h) As de aquisição de prédios rústicos e urbanos;
- i) As que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a quem deles necessite com urgência;
- j) As de criação de novos serviços;
- k) Quaisquer outras que estiverem de harmonia com a Lei e com os fins estatutários, que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que, pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem, previamente, autorizadas e precedidas de parecer favorável do Conselho Fiscal;

Artigo 24º.
(Âmbito Temporal)

O exercício anual da Misericórdia de Amarante corresponde ao ano civil.

CAPITULO V
(Dos órgãos da Misericórdia de Amarante)

SECÇÃO I
(EM GERAL)

Artigo 25º
(Órgãos Sociais)

1 - O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.



2 - São Órgãos da Misericórdia de Amarante a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

3 - O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4 - Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia de Amarante aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 26º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Misericórdia de Amarante, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes, nos termos no nº 4 do art.º 21-B do Dec. Lei nº 172-A/2014, com os da Misericórdia de Amarante, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 - Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões de pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuge ou qualquer familiar em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

4 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia de Amarante.

5 - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Misericórdia de Amarante.

Artigo 27º

(Relações dos Irmãos com a Misericórdia de Amarante)

1 - Não podem ser celebrados contrato entre os membros da Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal e a Misericórdia de Amarante, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Em casos de manifesto benefício para a Misericórdia de Amarante, reconhecido e fundamentado pela Mesa Administrativa em ata, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode esta autorizar a celebração de contratos com os membros dos órgãos referidos.



3 - Não podem ser membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral os Irmãos que mantenham com a Misericórdia de Amarante litígio judicial.

Artigo 28º

(Responsabilidade dos titulares)

1 - Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 - Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 29º

(Remuneração do Exercício de Cargos)

1 - O exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuito, mas justifica o pagamento pela Misericórdia de Amarante das despesas deles derivados.

2 - Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum dos membros dos Corpos Gerentes, poderá a Mesa Administrativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral que delibere a sua remuneração, cabendo a esta última fixar o montante da mesma.



De António

7 - No decorrer de cada ano, poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação orçamentos suplementares para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário.

8 - Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

9 - Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos;

10 - O Presidente da Assembleia Geral, ou quem o substitua, terá de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

11 - Se na Assembleia Geral convocada a requerimento dos Irmãos não comparecerem $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Irmãos requerentes, tomar-se-á tal facto como desistência do requerido e a reunião não se efetuará.

12 - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos expressamente referidos na respetiva convocatória;

13 - A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 32º

(Competência da Assembleia Geral)

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis e móveis com relevante valor artístico e histórico;
- d) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos ou Compromisso, e sobre a cisão ou fusão da Misericórdia de Amarante;



De Antónia

- f) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa e outros previstos no presente compromisso;
- g) Deliberar sobre a extinção da Misericórdia de Amarante e destino dos seus bens;
- h) Proclamar Irmãos Beneméritos e Honorários;
- i) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Destituir, por votação secreta, parcial ou totalmente, os membros dos órgãos da instituição;
- l) Fixar o valor da quota mínima a pagar pelos irmãos;
- m) Exercer as demais atribuições fixadas na Lei;

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia de Amarante nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

3 - As deliberações a que se refere a alínea c), do n.º 1, do presente artigo obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação, permuta ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Misericórdia de Amarante ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

Artigo 33º **(Deliberações)**

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria, com as exceções previstas nos números seguintes.

2 - É exigida maioria qualificada de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:

- a) Alteração dos Estatutos ou Compromisso;
- b) Cisão ou fusão da Instituição;



De António

- c) Demanda dos membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- d) Adesão a uniões, federações ou confederações;
- e) Destituição, por votação secreta, parcial ou totalmente, da Mesa Administrativa, Mesa da Assembleia ou Conselho Fiscal;
- f) Extinção da Misericórdia de Amarante;

Artigo 34º

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por dois Secretários, os quais, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respetivos suplentes.

Artigo 35º

(Funções da Mesa da Assembleia)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.
- 2 - Para a conveniente direção dos trabalhos, a Mesa Administrativa deverá entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de cada reunião, uma relação dos Irmãos que se encontram em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Faltando elementos, efetivos ou suplentes, para constituir a Mesa da Assembleia na data e hora constantes da convocatória, a Assembleia escolherá, dentre os Irmãos presentes, os necessários para exercerem as respetivas funções nessa reunião.
- 4 - De tudo o que ocorrer nas sessões se lavrará ata, em cadernos de folhas compatíveis com o sistema informático, numeradas e rubricadas em todas as suas folhas pelo Presidente e por um Secretário com termos de abertura e de encerramento por eles assinadas.

SECÇÃO III

(Da Mesa Administrativa)

Artigo 36º

(Constituição e Funcionamento)

- 1 - A Mesa Administrativa é constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais
- 2 - Além dos membros acima referidos, haverá três vogais suplentes.



De António

3 - Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais, sob proposta do Provedor.

4 - Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

5 - A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia de Amarante ou em mandatários;

6 - Os Membros da Mesa Administrativa serão substituídos nas suas faltas e impedimentos de carácter permanente pelos Irmãos suplentes que serão chamados pela ordem que ocupem na lista eleita.

7 - Os membros da Mesa Administrativa que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas por ano, perdem o mandato.

8 - Compete à Mesa Administrativa apreciar e deliberar sobre a justificação das faltas dos respetivos membros.

9 - A Mesa Administrativa continuará em exercício até a posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer entrega de bens e valores à sua guarda.

Artigo 37º

(Reuniões)

1 - A Mesa Administrativa terá duas reuniões ordinárias mensais, nos dias e horas por ela previamente fixadas.

2 - A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente por iniciativa do Provedor, ou por solicitação da maioria dos seus membros, e as suas deliberações recairão somente sobre os assuntos que tiverem justificado a sua convocação.

Artigo 38º

(Competência da Mesa Administrativa)

1 - Compete à Mesa Administrativa:

- a) Velar pela manutenção de direitos, privilégios e regalias da Misericórdia de Amarante e, sobretudo, pela sua autonomia;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- c) Admitir e excluir Irmãos;
- d) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição, e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários setores;



De António

- e) Elaborar Planos de Atividades e Orçamentos e Relatórios e Contas de Gerência;
- f) Promover a cobrança das receitas e o pagamento das despesas;
- g) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- h) Elaborar regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- i) Aprovar quadros de trabalhadores;
- j) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- k) Nomear, suspender e admitir funcionários da Misericórdia de Amarante, estabelecer horários e condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias, legais e convencionais aplicáveis;
- l) Constituir mordomias e/ou grupos de trabalho, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, promover a divulgação pública da existência da Misericórdia de Amarante e das suas atividades;
- m) Promover o apoio de serviço voluntário nas suas atividades;
- n) Promover o desenvolvimento e a prosperidade da Misericórdia de Amarante e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e que não sejam da competência doutro dos seus Órgãos Sociais;
- o) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da Instituição e o registo dos Irmãos;
- p) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor da cota mínima a pagar pelos irmãos;
- q) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências;

2 - A Mesa Administrativa pode delegar no Provedor ou em algum dos seus demais Membros a execução das suas deliberações.

Artigo 39º (Deliberações)

1 - A Mesa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos seus membros em exercício.

2 - As deliberações da Mesa Administrativa serão tomadas pela maioria dos seus membros, em votação nominal.

3 - Em caso de empate o Provedor terá voto de qualidade.

4 - Serão sempre por escrutínio secreto as votações sobre a admissão de Irmãos de harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 8º.

5 - Serão, também, por escrutínio secreto as votações que envolverem apreciação de mérito ou demérito de alguém e aquelas para as quais, previamente, pelo menos dois Mesários solicitarem ao Provedor essa forma de deliberação.



De Amândio

Artigo 40º **(Atas)**

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões se lavrará ata, em cadernos de folhas compatíveis com o sistema informático, numeradas e rubricadas em todas as suas folhas pelo Provedor e pelo Secretário com termos de abertura e de encerramento por eles assinadas.

2 - As atas das sessões poderão ser escritas por algum dos funcionários da Secretaria, mas sempre sob a direção e responsabilidade do Secretario da Mesa ou de quem o tiver substituído na sessão, a qual, subscrevendo-as, as assinará com os Mesários nela presentes.

3 - Sempre que a Mesa o julgue conveniente, poderá chamar qualquer dos funcionários da Misericórdia de Amarante ou qualquer perito para prestar as informações que lhe forem pedidas ou aconselhar na apreciação de assuntos tratados.

Artigo 41º **(Forma de Obrigar a Misericórdia de Amarante)**

1 - A Misericórdia de Amarante fica obrigada, no que respeita a assuntos financeiros, com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro e, na falta ou impedimento de qualquer um deles, com a assinatura do outro e do Secretário.

2 - Quanto aos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor e na sua falta, a de qualquer um dos seus substitutos, de acordo com o disposto no presente compromisso.

Artigo 42º **(Provedor)**

1 - Compete ao Provedor:

- a) Convocar e presidir às sessões da Mesa Administrativa;
- b) Distribuir os pelouros pelos membros da Mesa Administrativa, cujas funções não constem, expressamente, no Compromisso;
- c) Superintender na administração da Misericórdia de Amarante e, consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Instituição;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;



- e) Assinar as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas;
- f) Representar a Misericórdia de Amarante, em juízo e fora dele;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
- h) Delegar as tarefas em qualquer um dos Mesários, consignadas em ata.

2 - Na ausência ou impedimento do Provedor, serão as respetivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, e, na falta de ambos, pelo Vogal que for designado pela Mesa Administrativa.

Artigo 43º
(Vice-Provedor)

Compete ao Vice-Provedor:

- a) Coadjuvar o Provedor no desempenho permanente das suas funções;
- b) Substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44º
(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Orientar a redação das atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- b) Preparar, com o Provedor, a agenda de trabalhos das reuniões e convocar estas segundo as instruções dele;
- c) Coadjuvar, de um modo geral, o Provedor no exercício do seu cargo;
- d) Superintender nos serviços da Secretaria.

Artigo 45º
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender na cobrança e na arrecadação de todas as receitas da Misericórdia de Amarante;
- b) Supervisionar a efetivação dos pagamentos;
- c) Orientar a contabilidade da Misericórdia de Amarante;
- d) Providenciar para que seja apresentado, mensalmente, à Mesa Administrativa o balancete das receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 46º



(Vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Mesa Administrativa nas respetivas atribuições e exercer as funções que esta lhes atribuir, sob proposta do Provedor.

**SECÇÃO IV
(Do Conselho Fiscal)**

**Artigo 47º
(Constituição e Funcionamento)**

- 1 - Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes.
- 2 - Os membros suplentes serão chamados a substituir os membros efetivos nos impedimentos destes e pela ordem que constava da lista apresentada a sufrágio.
- 3 - Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efetuar as reuniões que considerar convenientes.
- 4 - As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.

**Artigo 48º
(Atribuições)**

- 1 - As atribuições do Conselho Fiscal são consultivas e deliberativas.
- 2 - Como órgão consultivo, o Conselho Fiscal reunirá conjuntamente com a Mesa Administrativa, a convite desta e emitirá o seu parecer sobre todos os assuntos para que for consultado e sobre aqueles em que, por este Compromisso, haja de ser ouvido.
- 3 - Como órgão deliberativo, o Conselho Fiscal funciona em separado da Mesa Administrativa e sob a presidência do seu Presidente.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês
- 5 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 49º
(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos e de contabilidade;



**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE**

[Handwritten signature]
Pe. António

- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar as contas e os balancetes da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer acerca de qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe submeter;
- e) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que entenda útil ao funcionamento dos serviços administrativos e de contabilidade;
- f) Apresentar, no fim de cada exercício anual, o seu Parecer sobre as Contas de Gerência respetivas;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa a Convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente;
- h) Solicitar ao Provedor todas as informações ou esclarecimentos, bem como lhe sejam facultados os documentos que julgue necessários ao cabal exercício das suas funções.

**Artigo 50º
(Registo)**

Das reuniões e resoluções do Conselho Fiscal se lavrará ata, em cadernos de folhas compatíveis com o sistema informático, numeradas e rubricadas em todas as suas folhas pelo Presidente e por um membro efetivo, com termos de abertura e de encerramento por eles assinados.

**CAPITULO VI
(Processo e matérias de natureza eleitoral)**

**SECÇÃO I
(DO PROCESSO ELEITORAL)**

**Artigo 51º
(Assembleia Eleitoral)**

1 - As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 - A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes na reunião ordinária convocada para o efeito finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação no prazo de oito dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data



**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE**

que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.

3 - As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

4 - O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

5 - Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Misericórdia de Amarante no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia de Amarante.

6 - Para a eleição referida no número anterior será convocada reunião ordinária que deverá ocorrer no mês de Dezembro, do ano em que terminar o respetivo mandato.

**Artigo 52º
(Formalidades da Apresentação de Listas)**

1 - As listas para a eleição da Mesa Administrativa, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros que se candidatam a cada um dos Órgãos e devem separar os membros efetivos dos suplentes, designando estes em último lugar.

2 - Só podem ser submetidas a sufrágio as listas de candidatura, acompanhadas de declaração conjunta confirmativa da sua aceitação, assinada por cada candidato.

3 - Só podem ser submetidas à votação as listas em que todos os candidatos aos Órgãos Sociais a eleger, estejam preenchidos por irmãos elegíveis e que sejam subscritas por um número mínimo de 10 (dez) Irmãos no pleno gozo dos seus direitos que não façam parte de qualquer lista.

4 - As listas devem dar entrada na Secretaria da Misericórdia de Amarante até vinte dias úteis antes da data da eleição, sendo obrigatoriamente afixadas em local público, após verificação da elegibilidade de todos os seus membros, pelo Presidente da Assembleia Geral, nos dois dias úteis subsequentes, devidamente identificadas por letras do alfabeto, segundo a ordem de entrada.

5 - Da entrega das listas na Secretaria da Misericórdia de Amarante, será passado o respetivo recibo ao representante dos subscritores.

Artigo 53º
(Irregularidades nas Listas)

1 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar irregularidades em alguma das listas, seja quanto à forma, seja quanto à eventual inelegibilidade de alguns dos Irmãos que a integram, disso fará notificar o respetivo mandatário, convidando-o a, no prazo de cinco dias, sanar a irregularidade detetada, sob pena de a lista ser rejeitada.

2 - Qualquer Irmão poderá denunciar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a existência de irregularidades em qualquer das listas concorrentes, no decurso dos dois dias úteis imediatos à afixação das listas a que se refere o nº. 5 do artigo anterior, procedendo-se conforme o nº. 1 do presente artigo.

3 - Findos os prazos aplicáveis, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na Sede da Misericórdia de Amarante e, até à data do ato eleitoral, as listas definitivas que irão ao sufrágio.

SECÇÃO II
(DO ATO ELEITORAL)

Artigo 54º
(Convocação de Eleições)

1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar a data e período de funcionamento da Assembleia Geral em que terá lugar o Ato Eleitoral, do que dará pública notícia nos termos previstos neste Compromisso.

2- O Ato eleitoral realizar-se-á na Sede da Misericórdia de Amarante até 30 de em Dezembro, do final de cada mandato sendo dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos dois Secretários, que desempenharão as funções de escrutinadores.

3- Ao ato eleitoral poderá assistir um representante de cada lista que terá funções de acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Artigo 55º
(Boletins de Voto e Cadernos Eleitorais)

1 - Em cada boletim de voto, deverá constar a indicação das letras correspondentes a cada uma das listas a sufrágio, dispostas por ordem alfabética.

2 - No ato de votar, cada Irmão dirá, previamente, o seu número e nome completo, que após verificação, será descarregado na lista de Irmãos da Misericórdia de Amarante e receberá das mãos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o boletim de voto.



**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE**

3 - Cada irmão indicará no espaço destinado para o efeito, assinalando com uma cruz, a lista em que vota, colocando o seu boletim de voto na urna, devendo este apresentar-se dobrado em quatro.



de António

Artigo 59º
(Extinção da Misericórdia de Amarante)

1 - A Misericórdia de Amarante só poderá ser extinta de acordo com a Lei civil e canónica.

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 33º, nº 2 deste *Compromisso*.

3 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 - Em caso de extinção da Misericórdia de Amarante, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.

5 - Em caso de extinção da Misericórdia de Amarante, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

6 - A extinção da Misericórdia de Amarante, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

7 - No caso da alínea g), do n.º 1, do artigo 32.º, deste compromisso, a extinção da Misericórdia de Amarante não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 60º
(Regulamentação)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste Compromisso, poderão estabelecer-se os regulamentos que se mostrarem necessários para a gestão corrente, elaborados e aprovados pela Mesa Administrativa.



Artigo 61º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 62º
(Entrada em Vigor)

Constituído por sessenta e dois artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior *Compromisso* da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 13 de Junho de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da Misericórdia de Amarante
da Santa Casa da Misericórdia de Amarante.


João Augusto
António Costa Teixeira